Prefeitura Municipal de Taquaritinga

****

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.800, de 22 de outubro de 1.996.

CONCEDE DESCONTO NO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os débitos relativos aos impostos e taxas municipais, devidamente inscritos como dívida ativa pública, em fase de cobrança amigável ou judicial, desde que quitados integralmente até 20 de novembro de 1996.

ARTIGO 2º - Para os débitos relativos ao atual exercício e que forem quitados integralmente até o dia 20 de novembro de 1996, fica concedido o desconto de todos os acréscimos legais (correção monetária, juros de mora e multa), com o recolhimento do valor original impresso nas respectivas parcelas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de outubro de 1.996.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-

Vide Lei 2.805 - 21/11/96